Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129
E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	192775/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARTA VALERIA CAMPOS DE SOUSA STABILE
RELATOR:	RONALDO RIBEIRO
EQUIPE TÉCNICA:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
NÚMERO DA O.S.	5436/2022

APLIC/ControlP

Data de processamento: 26/08/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OXZT1Q.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. ANÁLISE DE DEFESA 1
3. CONCLUSÃO 7
APÊNDICE - A - Contrato Temporário de Servidor 8

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OXZT1Q.

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à **aposentadoria voluntária** da Sra. MARTA VALERIA CAMPOS DE SOUSA STABILE, cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, classe/nível "C-08", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor Presidente da Mato Grosso Previdência - MTPREV		
Ofício n° 363/2019/GCS/LCP, de 11/07/2019, de citação ao Gestor – Doc. Digital nº 150801/2019	**Prazo**	15 dias
Termo de Envio – Doc. Digital nº 150802/2019	11/07/2019	
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 150959/2019	11/07/2019	
Vencimento do Prazo para apresentação da defesa	**26/07/2019**	
Termo de Aceite – Protocolo nº 220337/2019 – Doc. Digital nº 162909/2019	26/07/2019 Requer prorrogação de prazo por mais 120 dias	
Doc. Externo – Doc. Digital nº 162910/2019		
Decisão, de 26/07/2019 – Doc. Digital nº 162988/2019	Concede prorrogação de prazo por mais 120 dias, computados a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.	
Ofício nº 409/2019/GCS/LCP, de 29/07/2019 – Doc. Digital nº 164371/2019	Notifica o gestor da Decisão, de que foi concedida a prorrogação de prazo por mais 120 dias, para conhecimento e providências.	
Termo de Envio – Doc. Digital nº 164372/2019	29/07/2019	
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 164513/2019	29/07/2019	
Vencimento do Prazo para apresentação da defesa	**25/11/2019** Considerando o disposto no art. 263 do RITCE/MT, de acordo com a a atualização da Resolução Normativa nº 18/2013, o prazo era computado de forma contínua.	
Termo de Aceite – Protocolo nº 323357/2019 – Doc. Digital nº 263693/2019	21/11/2019 Requer prorrogação de prazo por mais 120 dias.	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OXZT1Q.

Solicitação de Prazo – Doc. Digital nº 263694/2019	
Decisão, de 22/11/2019 – Doc. Digital nº 263957/2019	Concede a prorrogação de prazo por mais 120 dias, computados a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.
Ofício nº 768/2019/GCS/LCP, de 22/11/2019 – Doc. Digital nº 264908/2019	Notifica o gestor da Decisão, de que foi concedida a prorrogação de prazo por mais 120 dias, para conhecimento e providências.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 264909/2019	22/11/2019
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 265186/2019	25/11/2019
Vencimento do prazopara apresentação da defesa	**18/06/2020** De acordo com o art. 263, do RITCE/MT, atualizada pela Resolução Normativa nº 006/2019, a contagem de prazo, serão considerados somente os dias úteis. Considerando os feriados e pontos facultativos no período de novembro/2019 a junho/2020. Ainda, considerando os efeitos da Portaria nº 135/2019, que suspendeu os prazos processuais e de prestação de contas, no período de 23 de dezembro de 2019 a 17 de janeiro de 2020.
Termo de Aceite – Protocolo nº 238414/2020 – Doc. Digital nº 245788/2020	28/10/2020 Requer prorrogação de prazo por mais 120 dias.
Solicitação de Prazo – Doc. Digital nº 245789/2020	
Decisão, de 05/11/2020 – Doc. Digital nº 249859/2020	Concede a prorrogação de prazo por mais 120 dias, computados a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.
Ofício nº 394/2020/GCS/LCP, de 06/11/2020 – Doc. Digital nº 251393/2020	Notifica o gestor da Decisão, de que foi concedida a prorrogação de prazo por mais 120 dias, para conhecimento e providências.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 251394/2020	06/11/2020
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 251429/2020	06/11/2020
Vencimento do prazopara apresentação da defesa	**14/12/2020** De acordo com o art. 263, do RITCE/MT, atualizada pela Resolução Normativa nº 006/2019, a contagem de prazo, serão considerados somente os dias úteis. Considerando os feriados e pontos facultativos no período de novembro/2020 a junho/2021. Considerando os efeitos da Portaria nº 005/2020, que suspende os prazos processuais, no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.
Termo de Aceite – Protocolo nº 523208/2021 – Doc. Digital nº 112638/2021	10/05/2021 Requer prorrogação de prazo por mais 120 dias
Solicitação de Prazo – Doc. Digital nº 112639/2021	
Decisão, de 10/05/2021 – Doc. Digital nº 112808/2021	Concede a prorrogação de prazo por mais 120 dias, computados a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.
Ofício nº 147/2021/GASC/LCP, de 10/05/2021 – Doc. Digital nº 113082/2021	Notifica o gestor da Decisão, de que foi concedida a prorrogação de prazo por mais 120 dias, para conhecimento e providências.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 113083/2021	11/05/2021
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 113101/2021	11/05/2021
Vencimento do prazopara apresentação da defesa	**19/07/2021** De acordo com o art. 263, do RITCE/MT, atualizada pela Resolução Normativa nº 006/2019, a contagem de prazo, serão considerados somente os dias úteis.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OXZT1Q.

Termo de Aceite – Protocolo nº 707457/2021 – Doc. Digital nº 228643/2021	08/10/2021 Requer prorrogação de prazo por mais 120 dias.
Solicitação de Prazo – Doc. Digital nº 228644/2021	
Decisão, de 13/10/2021 – Doc. Digital nº 229970/2021	Concede a prorrogação de prazo por mais 60 dias, computados a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido.
Ofício nº 298/2021/GASC/LCP, de 14/10/2021 – Doc. Digital nº 230346/2021	Notifica o gestor da Decisão, de que foi concedida a prorrogação de prazo por mais 60 dias, para conhecimento e providências.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 230347/2021	14/10/2021
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 230556/2021	14/10/2021
Vencimento do prazopara apresentação da defesa	**18/10/2021** De acordo com o art. 263, do RITCE/MT, atualizada pela Resolução Normativa nº 006/2019, a contagem de prazo, serão considerados somente os dias úteis.
Certidão – Doc. Digital nº 9378/2021	Certifica a redistribuição dos processos para a Relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro.
Informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, de 08/02/2022 – Doc. Digital nº 7448/2022	Informa que no período de julho a agosto do exercício de 2021, foi realizada uma Correição Ordinária, naquela unidade, pela Corregedoria Geral do TCE/MT, conforme o Processo nº 554928/2021, e no Relatório Final houve a RECOMENDAÇÃO "*que a unidade proceda a devolução dos processos de benefício previdenciário aos seus respectivos relatores para análise e adequação à decisão proferida na Resolução de Consulta nº 15/2021*".
Decisão, de 11/02/2022 – Doc. Digital nº 12107/2022	**REVOGA** a última prorrogação de prazo concedida e, **FIXA COMO PRAZO FINAL até 15/03/2022**, para apresentação da defesa.
Ofício nº 16/2022/GASC/RRO, de 14/02/2022 – Doc. Digital nº 12614/2022	Notifica o gestor da Decisão, de que foi fixado com prazo final a data 15/03/2022, para apresentação da defesa.
Termo de Envio – Doc. Digital nº 12615/2022	14/02/2022
Termo de Recebimento – Doc. Digital nº 12816/2022	15/02/2022
Vencimento do prazo para apresentação da defesa	**15/03/2022**
Termo de Aceite – Protocolo nº 65390/2022 – Doc. Digital nº 18718/2022	**04/03/2022**
Doc. Externo – Doc. Digital nº 18719/2022 – **Defesa do Gestor**	
Situação	**Tempestiva**

De acordo com o exposto no quadro acima, o gestor apresentou **tempestivamente** a defesa.

2.2. RESPOSTA / DEFESA DO GESTOR - Documento Externo nº 18719/2022

No Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 149331/2019), foi apontada a seguinte irregularidade:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OXZT1Q.

Classificação de Irregularidades de acordo com a 5ª versão da cartilha "Classificação de Irregularidades" aprovada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 2/2015	
LB 15	**LB 15. Previdência_Grave_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS. Legislação específica do ente).
	1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - **Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério**.

Na defesa apresentada pelo gestor (Documento Externo nº 18719/2022), foram justificados e apresentados documentos, que em resumo, têm o seguinte teor:

- menciona que o TCE/MT respondeu àquela Autarquia, que consolidou entendimento, por meio da Resolução de Consulta nº 15/2021-TP, que o tempo de serviço anterior a 16 de dezembro de 1998, consoante a Emenda Constitucional nº 20/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato-grossense, vindo a esclarecer o questionamento em relação ao tempo de contribuição da servidora ao Estado, nos períodos de 22/02/1988 a 28/02/1989, 01/03/1989 a 05/03/1990, 15/09/1990 a 31/03/1991, 01/04/1991 a 28/02/1992 e 09/03/1992 a 30/12/1992;

- encaminha cópia parcial da Lei nº 4.491, de 09/09/1992, que consolida a Legislação básica do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT;

- apresenta cópias de publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – D.O.E, que comprovam as contratações temporárias da servidora, no cargo de Professor da Educação Básica, nos períodos de períodos de 22/02/1988 a 28/02/1989, 01/03/1989 a 05/03/1990, 15/09/1990 a 31/03/1991, 01/04/1991 a 28/02/1992 e 09/03/1992 a 30/12/1992, como descritos a seguir:

> publicações no D.O.E referentes ao período de 22/02/1988 a 28/02/1989 - (Documento Externo nº 18719/2022, páginas 7 a 10)

- Portaria nº 4252/88, de admissão para exercer a função de Professor Interino, a partir de 22.02.88, publicada no D.O.E de 06/06/1988;

- Portaria nº 9791/88, de admissão para exercer a função de Professor Interino, no período de 20.09.88 a 18.11.88, publicada no D.O.E de 20/12/1988;

- Portaria nº 030/89, revoga todas as portarias de admissão de professores interinos, a partir de 31/01/1989, publicada no D.O.E de 20/01/1989;

- Portaria nº 125/89, retifica a Portaria nº 030/89, para considerar o fim da contratação de professores interinos, a partir de 01/03/1989, publicada no D.O.E de 01/03/1989;

> publicações no D.O.E referentes ao período de 01/03/1989 a 05/03/1990 - (Documento Externo nº 18719/2022, páginas 11 a 15)

- Portaria nº 2.164/89, de admissão para exercer a função de Professor Interino, no período de 01.03.89 a 31.01.90, publicada no D.O.E de 15/08/1989;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OXZT1Q.

- Portaria nº 9319/89, prorroga as Portarias de Admissão de Professores Interinos admitidos até 31.01.90 - DREC - Cuiabá, até ulterior deliberação, publicada no D.O.E de 31/01/1990;

- Portaria nº 866/90, prorroga as Portarias de Admissão de Professores Interinos, admitidos até 31.01.90 - DREC - Cuiabá, até ulterior deliberação, publicada no D.O.E de 20/03/1990;

- Portaria nº 9.012/90, determina, que a partir da data 09/10/1990, todas as Portarias que prorrogaram as admissões de Professores Interinos com o termo - até ulterior deliberação, terão validade somente até 31.01.91, publicada no D.O.E de 17/10/1990;

- Portaria nº /90, dispensa, a pedido da servidora, a partir de 05.03.90, referente à Portaria nº 2614/89, de admissão, no período de 01.03.89 a 31.01.90, que foi prorrogada mediante a Portaria nº 866/90, conforme o termo - até ulterior deliberação;

> publicações no D.O.E referentes ao período de 15/09/1990 a 31/03/1991 - (Documento Externo nº 18719/2022, páginas 16, 18)

- Portaria nº 9187/90, de admissão, para exercer a função de Professor Interino, no período de 15.09.90 a 15.01.91, publicada no D.O.E de 07/11/1990;

- Portaria nº 1.114/91, prorroga as portarias dos professores designados anteriormente (31.01.91) até 31.08.91, publicada no D.O.E de 30/04/1991;

> publicações no D.O.E referentes ao período de 01/04/1991 a 28/02/1992 - (Documento Externo nº 18719/2022, páginas 17, 19)

- Portaria nº 2519/91, designa os Professores Substitutos, para completar quadro em Unidade Escolar, em caráter de substituição de professor, no período de 01.04.91 a 31.08.91, publicada no D.O.E de 09/07/1991;

- Portaria nº 4104/91, prorroga os efeitos das Portarias de designação dos professores da rede oficial de Ensino com término em 31.08.91, para 28.02.92, publicada no D.O.E de 31/07/1991;

- publicação no D.O.E referentes ao período de 09/03/1992 a 30/12/1992 - (Documento Externo nº 18719/2022, página 20)

-Contrato de Servidor Temporário nº 6689/SEE/92, de prestação de serviços de Professor, no período de 09.03.92 a 04.12.92, publicado no D.O.E de 21/05/1992.

2.3. ANÁLISE DA DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução de Consulta nº 15/2021 - Processo nº 58.988-8/2021, consolidou o seguinte entendimento:

Processo nº 58.988-8/2021
Interessado GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OXZT1Q.

Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 30-11-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2021 – TP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas CSG 1 do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.140/2021 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que: **1)** até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal; **2)** no Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 4.491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os empregados das sociedades de economia mista (art. 5º); **3)** após a EC nº 20/98, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (caput do art. 40 da CF/88). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente ao RGPS (§ 13 do art. 40 da CF/88); **4)** deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período; e, **5)** o recolhimento ou não de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/88 e da lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros

GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente;

ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.
Sala das Sessões, 31 de novembro de 2021.
(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OXZT1Q.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

Para complemento e para efeito de comprovação de tempo de contribuição ao RPPS do Estado - MTPREV, incluimos como Apêndice, no presente relatório, cópia da publicação realizada no D.O.E de 01/09/1992, do Contrato de Servidor Temporário nº 6689/92/SEE, de prestação de serviços de Professor, no prazo de 09/03/1992 a 30/12/1992, que foi reproduzido para efeito de correção do prazo do referido Contrato, publicado anteriormente no D.O.E de 21/05/1992, ou seja, foi publicado incorretamente o prazo de 09.03.92 a 04.12.92, para considerar de 09/03/1992 a 30/12/1992.

Em face à justificativa e documentação apresentada pelo gestor, especialmente as cópias do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que comprovam as contratações temporárias da servidora, no cargo/funçao de Professor da Educação Básica, nos períodos de 22/02/1988 a 28/02/1989, 01/03/1989 a 05/03/1990, 15/09/1990 a 31/03/1991, 01/04/1991 a 28/02/1992 e 09/03/1992 a 30/12/1992; bem como os termos da Resolução de Consulta nº 15/2021, desta Egrégia Corte de Contas; e ainda a legislação básica do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, vigente à época, a **IRREGULARIDADE FOI SANADA**.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 1.703/2019, de 03.04.2019, que concedeu **aposentadoria voluntária** à Sra. MARTA VALERIA CAMPOS DE SOUSA STABILE, cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, classe/nível "C-08", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e demais legislações.

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R$ 6.950,58.

Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2022.

LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OXZT1Q.

APÊNDICE - A

Contrato Temporário de Servidor

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OXZT1Q.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 4483/92, CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação,CONTRATADO:MARIA IZABEL RODRIGUES,a partir de 01.04.92, da Escola Estadual de 1º Grau "ANDRÉ LUIZ DA SILVA REIS",Município e SRE-02 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.6360/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADO: LUCELIA MARQUES PERES, RGNº.1888527-1,a partir de 10.06.92, da Escola Estadual de 1º Grau "SENADOR AZEREDO", Município e SRE-02 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 7351/92, CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, CONTRATADA ARIEL MOREIRA CAMPOS, a partir de 06.04.92, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "ULISSES CUIABANO",Município e SRE-02 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.5926/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADO PEDRO BOAVENTURA DA SILVA,RGNº.2507425, a partir de 30.06.92, da APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Município e SRE-01 de CHAPADA DOS GUIMARÃES.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.5970/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADO GILBERTO RODRIGUES CUNHA, RGNº.673686,a partir de 30.06.92, da Escola Estadual de 1º Grau SÃO JOSÉ OPERÁRIO",Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.1386/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADO: ELIDÚENES EVES, RGNº.1030967, a partir de 03.07.92, da Escola Estadual de 1º Grau"VICTORINO MONTEIRO DA SILVA", Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.8045/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATANTE: GLEYVA MARIA DE S'. DE OLIVEIRA,RGNº.830059, a partir de 11.06.92, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "ANTONIO CESÁRIO DE FIGUEIREDO NETO", Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.7126/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADA VÂNIA CRISTINA MARQUES, RGNº.3816157,a partir de 01.06.92, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Pe. ERNESTO CAMILO BARRETO", Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.7812/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADO:SUELY ARANTES FERREIRA, RGNº.1255431,a partir de 20.06.92, da Escola Municipal de 1º Grau "DELMIRA DE FIGUEIREDO", Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.2361/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADA: NELISE ESPOSITO, RGNº.350302,a partir de 24.06.92, da Escola Municipal de 1º Grau "FILOGONIO CORRÊA", Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.1699/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, Distratado: JOSÉ ROBERTO STOPA, RGNº.13689418, a partir de 02.07.92, da Escola Estadual de 1º Grau Dr."LEÔNIDAS ANTERO DE MATOS Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.8153/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADA MARA ILZA CAVALCANTE PORTELA, RGNº.705208, a partir de 01.07.92, da Escola Estadual de 1º Grau "JOSÉ ESTEVAM",Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.1302/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADO DANIEL DA SILVA GREGÓRIO, RGNº.329304,a partir de 31.07.92, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Profº ANTONIO EPAMINONDAS", Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.6026/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADO DANIEL DA SILVA GREGÓRIO, RGNº.329304,a partir de 31.07.92, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Profº Antonio Epaminondas", Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO CONTRATO Nº.9100/92
DISTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação, DISTRATADO DINIZ PEREIRA LEITE JUNIOR, RGNº.665353,a partir de 10.06.92, da Escola Estadual de 1º e 2º Grau "JOÃO BRIENNE DE CAMARGO", Município e SRE-01 de Cuiabá.
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 10207/92/SEE/CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação,CONTRATADO: SIDNEY ZANARO FARINHA VALEZE,RGNº.1851029,CIC 738667419-87, PRAZO: de 27.01..92a22.02.92,OBJETO Prestação de Serviços de Professor,da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "JOSÉ DE MESQUITA",Município e SRE-02 de Cuiabá, VENCIMENTO R$ 82.872,00 (oitenta e dois mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros).
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 6685/SEE/92,CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação-SRE-01,CONTRATADA SILVIA MARIA ARANTE DO PINHO , RGNº.1165289,CIC 205988101-61,PRAZO de 09.03.92a30.12.92,OBJETO:Prestação de Serviços de Professora,VENCIMENTO: R$7.176,00(sessenta e sete mil cento e setenta e seis cruzeiros
Cuiabá, 07 de maio de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 6694/SEE/92, CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação-SRE-01,CONTRATADA ROSELI MENDES XAVIER, RGNº. 612703,CIC 442536 641-72,PRAZO de 09.03.92a30.12.92,OBJETO Prestação de Serviços de Professora, VENCIMENTO: R$112.000,00(cento e doze mil cruzeiros).
Cuiabá, 07 de maio de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REPRODUZ-SE POR TER-SAÍDO INCORRETO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 6695/92,CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação-SRE-01, CONTRATADO SÁVIO DE BRITO COSTA, RGNº.540126 CIC 406513551.68,PRAZO de 09.03.92a 30.12.92,OBJETO Prestação de Serviços de Professor, VENCIMENTO: 224.000,00(duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros).
Cuiabá, 05 de agosto de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REPRODUZ-SE POR TER-SAÍDO INCORRETO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 6689/92/SEE/CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação-SRE-01, CONTRATADA MARTA VALÉRIA CAMPOS DE SOUSA, RGNº.672807,CIC 474902841-04,PRAZO: de 09.03.92a30.12.92,OBJETO Prestação de Serviços de Professora, VENCIMENTO: R$ 201.528,00(duzentos e um mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros).
Cuiabá, 07 de maio de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REPRODUZ-SE POR TER-SAÍDO INCORRETO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 8076/SEE/92,CONTRATANTE Secretaria de Estado de Educação-SRE-01,CONTRATADA ANGELINA BENEDITA DE SOUZA,RGNº 301291,CIC 314219381-20,PRAZO DE 09.03.92a30.12.92,OBJETO Prestação de Serviços de Professora, VENCIMENTO 207.200,00(duzentos e sete mil e duzentos cruzeiros).
Cuiabá, 08 de maio de 1.992

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.